



Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente - LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

1º Vice-Presidente - LUCAS VIEIRA LOPES

2º Vice-Presidente - SANDRO LÚCIO FONSECA

3º Vice-Presidente - JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS

4º Vice-Presidente - LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO

1º Secretário - MAYCON WILLIAN DA SILVA

2º Secretário - VIVIANE BARBOSA PENA

1º Tesoureiro - JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES

2º Tesoureiro - GEFERSON GIORDANI BURGARELLI

Diretor Região Central - EVALDO PAULO DOS REIS

Diretor Região Central - OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS

Diretor Região Central - JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Diretor Região Sul - EDUARDO CHEUNG DE LIMA

Diretor Região Sul - CRISTIANO GERALDO DA SILVA

Diretor Região Sul - ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL

Diretor Região Noroeste - IGOR PEREIRA DOS SANTOS

Diretor Região Noroeste - RAFAEL COSTA DE TONI

Diretor Região Noroeste - OSEIAS CARDOSO QUEIROZ

Diretor Região Triângulo - MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Diretor Região Triângulo - FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO

Diretora Região Triângulo - ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Diretora Região Alto Paranaíba - FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

Diretor Região Alto Paranaíba - RUBENS MAGELA DA SILVA

Diretora Região Alto Paranaíba - MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

Diretor Região Centro-Oeste - FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE

Diretor Região Centro-Oeste - LEONARDO LACERDA CAMILO

Diretor Região Centro-Oeste - ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Diretora Região Zona da Mata - ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Diretor Região Zona da Mata - VICTOR DE PAIVA LOPES

Diretor Região Zona da Mata - SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ

Diretor Região Norte - ROBERTO JAIRO TORRES

Diretor Região Norte - JOAQUIM NERES XAVIER DIAS

Diretor Região Norte - CLEBER NASCIMENTO DE PINHO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS

Diretor Região Jequitinhonha/Mucuri - HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA

Diretor Região Rio Doce - JOVANI FERREIRA DOS SANTOS

Diretor Região Rio Doce - RONEY ALVES DE BRITO

Diretor Região Rio Doce - VITOR VICENTE DO PRADO

Membro Efetivo Conselho Fiscal - MÁRCIO PESSOA MOREIRA VICTOR

Membro Efetivo Conselho Fiscal - GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE

Membro Efetivo Conselho Fiscal - ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA

Membro Suplente Conselho Fiscal - FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

Membro Suplente Conselho Fiscal - RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO

Membro Suplente Conselho Fiscal - AILTON PEREIRA GOULART

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRUPIARA - MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP – ANO/VIGÊNCIA 2026

Termo de Contribuição nº 006/2026 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Grupiara, inscrito no CNPJ sob o nº 17.827.858/0001-27, firmado em 03/02/2026. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de janeiro de 2002. Objeto: validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. Vigência de 03/02/2026 a 31/12/2026. Valor R\$90.748,95 (noventa mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Uberlândia-MG, 03 de Fevereiro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES –
Presidente da AMVAP

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:012980F2

SETOR DE LICITAÇÕES

AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE PRONTO PAGAMENTO 009/2026

Extrato do primeiro termo aditivo a contratação de pronto pagamento 009/2026. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Benilva Naves Resende Galdino, CNPJ nº 10.620.186/0001-35. **Objeto:** acréscimo de 44,44% do quantitativo original do contrato, tendo em vista a faculdade prevista na Resolução 02/2025 da Amvap, o entendimento jurisprudencial vigente e a necessidade da perfeita prestação de serviços. O montante acrescido será utilizado para adicionar a locação de mais uma tenda 10x10 ao escopo da contratação, em razão da previsão de chuva para o horário do evento. O valor pecuniário referente ao acréscimo de 44,55% é equivalente a **R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)**, a ser pago com o orçamento aprovado para o exercício financeiro 2026, passando o valor total de **R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais)**. Uberlândia, 10 de Fevereiro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES –
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:C00D5112

SETOR DE LICITAÇÕES

AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRONTO PAGAMENTO 006/2026

Extrato do primeiro termo aditivo a contratação direta de pronto pagamento 006/2026. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº

21.236.948/0001-10. **Contratada:** Restaurante Rota Universitária, CNPJ nº 57.922.290/0001-48. **Objeto:** acréscimo de 33,33% do quantitativo original da contratação, tendo em vista a faculdade prevista na Resolução 02/2025 da Amvap, o entendimento jurisprudencial vigente e a necessidade da perfeita prestação de serviços. O montante acrescido será utilizado para adequar o serviço à quantidade de 400 convidados ao evento que se propõe. O valor pecuniário referente ao acréscimo de 33,33% é equivalente a **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, a ser pago com o orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2026, passando a ter o valor total de **R\$8.000,00 (oito mil reais)**. Uberlândia, 10 de Fevereiro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES –
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:47E63FFB

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 001/2026.

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato 001/2026. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** 41.648.398 Roberto Batista de Lima, CNPJ nº 41.648.398/0001-54. **Objeto:** acréscimo de 33,33% do quantitativo original do contrato, tendo em vista a faculdade prevista na Resolução 02/2025 da Amvap, o entendimento jurisprudencial vigente e a necessidade da perfeita prestação de serviços. O montante acrescido será utilizado para adequar o serviço à quantidade de 400 convidados ao evento que se propõe. O valor pecuniário referente ao acréscimo de 33,33% é equivalente a **R\$5.666,67 (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, a ser pago com o orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2026, passando o contrato a ter o valor total de **R\$22.666,67 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**. Uberlândia, 09 de Fevereiro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES –
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:AFE4DB5D

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 002/2026

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato 002/2026. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** 23.788.682 Victor Hugo Vieira, CNPJ nº 23.788.682/0001-44. **Objeto:** acréscimo de 42,06% do quantitativo original do contrato, tendo em vista a faculdade prevista na Resolução 02/2025 da Amvap, o entendimento jurisprudencial vigente e a necessidade da perfeita prestação de serviços. Do montante acrescido, 33,33% será utilizado para adequar o serviço à quantidade de 400 convidados ao evento a que se propõe, enquanto os outros 8,73% serão utilizados para o pagamento da estrutura extra, a saber: proteção lateral de tendas, necessária em virtude da previsão de clima chuvoso no horário do evento. O valor pecuniário referente ao acréscimo de 42,06% é equivalente a **R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, a ser pago com o orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2026, passando o contrato a ter o valor total de **R\$53.700,00 (cinquenta e três mil, setecentos reais)**. Uberlândia, 09 de Fevereiro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES –
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:5DF83CD7

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 003/2026

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato 003/2026. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Juliane Assis Melo Ramos da Silva dos Santos Pires, CNPJ nº 43.519.441/0001-07. **Objeto:** acréscimo de 34,09% do quantitativo original do contrato, tendo em vista a faculdade prevista na Resolução 02/2025 da Amvap, o entendimento jurisprudencial vigente e a necessidade da perfeita prestação de serviços. Do montante acrescido, 33,33% será utilizado para adequar o serviço a quantidade de 400 convidados ao evento a que se propõe, enquanto os outros 0,79% serão utilizados como ressarcimento da quebra de 10 (dez) taças de cristal. O valor pecuniário referente ao acréscimo de 34,09% é equivalente a **R\$8.000,00 (oito mil reais)** para a adequação dos convidados extras, e **R\$200,00 (duzentos reais)** para ressarcimento das taças quebradas, a ser pago com o orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2026, passando o valor total de **R\$35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**. Uberlândia, 09 de Fevereiro de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES –
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:E5CB60F0

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTRI - AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA 003/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO Nº 004/2026
OCONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, inscrito no CNPJ nº 19.455.924/0001-00, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que realizará contratação direta na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGURO TOTAL DA FROTA DE VEÍCULOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI/SAMU, COM COBERTURA INTEGRAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/02/2026 às 08h00min (horário de Brasília/DF).

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/02/2026 às 23h59min (horário de Brasília/DF).

As propostas deverão ser encaminhadas conforme orientações constantes no Termo de Referência. A contratação será regida pelo **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e demais normas regulamentares aplicáveis.

O Termo de Referência e demais informações poderão ser obtidos no site oficial do CISTRI:
<https://cistri.saude.mg.gov.br/cistri/licitacoes>

Uberlândia, 16 de fevereiro de 2026.

OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS A CUNHA
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Patrick Cesar Sucupira
Código Identificador:4C5906F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO e RODRIGO ARAÚJO DE ALMEIDA, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.207.783/0001-96, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, CEP 35796-180, neste ato representada por seu Presidente, **DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES**, doravante denominada DISTRATANTE; e o Sr. **RODRIGO ARAÚJO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 146.510.218-32 e no CRC/MG sob nº 80.676, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado DISTRATADO;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 001/2025 foi celebrado com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.845/1994, para atender necessidade temporária decorrente do afastamento por motivo de saúde da servidora efetiva ocupante do cargo de Contador;

CONSIDERANDO que a referida servidora comunicou formalmente seu retorno às atividades a partir do dia 13 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que cessada a causa que justificou a contratação temporária, extingue-se a necessidade excepcional que deu origem ao vínculo administrativo;

Resolvem as partes celebrar o presente **DISTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **rescisão consensual** do Contrato Administrativo nº 001/2025, firmado em 01 de dezembro de 2025, cujo objeto consistia na contratação temporária para o exercício do cargo de Analista Contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente rescisão fundamenta-se:

I – no retorno da servidora efetiva ocupante do cargo de Contador, a partir de 13/02/2026, conforme comunicado por ela realizado;

II – na cessação da necessidade temporária de excepcional interesse público que justificou a contratação;

III – no disposto na Cláusula Décima do contrato originário e no art. 12 da Lei Municipal nº 1.845/1994.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE ENCERRAMENTO

O contrato será considerado rescindido a partir do dia **12 de fevereiro de 2026**, último dia de efetiva prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

Fica assegurado ao DISTRATADO o recebimento dos valores proporcionais devidos até a data da rescisão.

Declararam as partes nada mais ter a reclamar, a qualquer título, relativamente ao contrato ora rescindido, dando-se plena, geral e irrevogável quitação, após o cumprimento das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica mantido o Foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente distrato em duas vias de igual teor e forma.

Curvelo/MG, 29 de janeiro de 2026.

Distratante:
DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo

Distratado:
RODRIGO ARAÚJO DE ALMEIDA

Publicado por:
Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:F81F7DD

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
EXTRATO - 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025. Partes: Câmara Municipal de Curvelo - CNPJ 20.207.783/0001-96; 39.632.135 Luiz Gustavo Conceição de Assis Moreira - CNPJ 39.632.135/0001-05. Objeto: Alteração quantitativa do Contrato Administrativo nº 06/2025. Alteração: Fica acrescido em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) o valor total do Contrato Administrativo nº 06/2025, correspondendo a, aproximadamente, 4,54% (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do valor total inicial, referente ao acréscimo de 6 (seis) unidades ao quantitativo do Item 01 do referido contrato. Impacto Financeiro: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Valor total acumulado do contrato: R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais). Dotação Orçamentária: 01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.39.44.1.500.000.0000-30. Curvelo/MG, 09 de fevereiro de 2026.

CLOVES LOPES NETO –
Assessor de Planejamento Financeiro.

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:5C338D4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 007/2026

“Estabelece Ponto Facultativo no Serviço Público do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, estabelece ponto facultativo no serviço público da Câmara Municipal nos dias 16 (dezesseis) segunda-feira de carnaval, 17 (dezessete) terça-feira de carnaval e 18 (dezoito) quarta-feira de cinzas, do mês de fevereiro de 2026, em decorrência das festividades carnavalescas que ocorrem em todo o País.

Art. 2º - Em razão do ponto facultativo ora estabelecido no Art. 1º, ficam suspensos os prazos regimentais nos dias indicados nesta Portaria, prorrogando-se os vencimentos dos prazos para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, 13 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RANIERE CARLOS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Estheffane Silva de Oliveira
Código Identificador:BAC43866

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
CONTRATO Nº 005/2026

CONTRATO Nº 005/2026

PARTES:

ADJUDICANTE: AUTO POSTO ENSEADA AZUL, com sede na Av. Denise Cristina da Rocha, nº 807 – Bairro Guadalajara, na cidade de Ribeirão das Neves, CEP 33.900-001 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 21.461.058/0001-02, neste ato representado pelo seu representante legal, **senhor ANDERSON LUIZ JOTA**, portador do CPF N. 881.844.986-91, doravante denominada **ADJUDICANTE**.

ADJUDICATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, com sede na Av. dos Nogueiras, nº 226 – Bairro Centro, na cidade de Ribeirão das Neves, CEP 33.805-000 –MG, inscrita no CNPJ/MF N. 17.580.952/0001-24, neste ato representada pelo seu Presidente, **senhor WEBERSON EDUARDO DA SILVA**, portador do CPF Nº 001.998.615-50, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** diretoriaadm@cmrn.mg.gov.br, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 002/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para Aquisição de combustível para os veículos próprios e alugados, bem como óleo lubrificante e filtros para os veículos próprios da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

Parágrafo Único – Integram e complementam este contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$, sendo de R\$. 170.651,00 (Cento e setenta mil seiscentos e cinquenta e um reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais previstos na Lei 14.133/2021.

2.3 - Quaisquer modificações necessárias durante a vigência contratual serão formalizadas por meio de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, conforme disposto no artigo 105 da Lei 14.133/2021, visando assegurar a continuidade na prestação dos serviços e a otimização dos resultados alcançados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor faturado no período será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de emissão da Nota

Fiscal/Fatura, de acordo com o recebimento definitivo do relatório de abastecimento, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas Notas Fiscais que, devidamente comprovadas e atestadas por servidor da Administração designado para tal fim, deverão ser encaminhadas acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal.

4.1.1. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização do contrato, que somente atestará o fornecimento do combustível e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2. A contagem do prazo referido no caput iniciará-se somente após a aceitação do fornecimento de combustível pela fiscalização da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as condições contratuais.

4.1.3. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, o número da conta corrente, a agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra ou Ordem de Abastecimento.

4.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou quaisquer circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até que sejam providenciadas as devidas correções. Nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

4.2. A critério da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores necessários à cobertura de multas, indenizações a terceiros ou outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. A Câmara Municipal de Ribeirão das Neves poderá sustar total ou parcialmente o pagamento do valor devido ou de parcelas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA, sem direito a reajustamento, acréscimos ou compensações, enquanto perdurar a situação, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento de determinações expedidas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;
- inadimplemento de obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento permanecerá retido até a regularização;
- atraso injustificado ou paralisação indevida no fornecimento de combustível que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves;
- existência de débitos da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, oriundos deste ou de outros contratos;
- ocorrência de qualquer das hipóteses acima ou infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, observado o preço unitário do combustível praticado pela CONTRATADA na bomba, na data de cada abastecimento.

5.2. Após o decurso do período previsto no item 5.1, será admitido reajuste anual, mediante solicitação formal da CONTRATADA, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo legal e as demais disposições da legislação vigente.

5.3. O preço do combustível considerado para fins de faturamento será aquele efetivamente praticado na bomba no momento do abastecimento, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: F: 0016-33903000 – material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

- Fiscalizar a execução do contrato;
- Comunicar formalmente irregularidades verificadas no fornecimento;
- Designar fiscal(is) do contrato;

7.4. Efetuar os pagamentos na forma e prazos pactuados;
7.5. Arcar com as despesas de publicação do contrato e aditivos, quando exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIA

8.1. Fornecer combustíveis em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como demais legislações aplicáveis.
8.2. Garantir a qualidade, a procedência e a regularidade dos combustíveis fornecidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais vícios ou irregularidades.
8.3. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE, observadas as condições, quantidades e prazos estabelecidos no contrato.
8.4. Substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem qualquer irregularidade.
8.5. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais.
8.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do fornecimento inadequado de combustível ou da execução do contrato.
8.7. Arcar integralmente com as medidas judiciais e extrajudiciais decorrentes de danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão relacionada ao contrato.
8.8. Manter sistema de controle, registo e acompanhamento dos abastecimentos realizados, de modo a permitir a fiscalização e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
8.9. Cumprir integralmente a legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e social aplicável à execução do contrato.
8.10. Disponibilizar infraestrutura adequada para o abastecimento, incluindo bombas, equipamentos e pessoal habilitado, observadas as normas técnicas e de segurança vigentes.
8.11. Manter estabelecimento regularmente autorizado e licenciado pelos órgãos competentes para a comercialização de combustíveis.
8.12. Assumir integralmente todos os custos e encargos decorrentes do fornecimento de combustível, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. A execução do contrato de abastecimento de combustível será fiscalizada pela CONTRATANTE, que acompanhará a execução contratual conforme estabelecido, controlando o fornecimento, os quantitativos abastecidos, os prazos de faturamento e a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, notificando a CONTRATADA acerca de quaisquer reclamações, irregularidades ou solicitações verificadas.

9.2. A execução do contrato de abastecimento de combustível será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respetivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para apoio técnico e fornecimento de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1. O fiscal do contrato registrará, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as providências necessárias à regularização de falhas, inconsistências ou não conformidades observadas no abastecimento.

9.2.2. O fiscal do contrato comunicará aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse o âmbito da sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será apoiado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais prestarão esclarecimentos e informações relevantes para a mitigação de riscos na execução contratual.

9.3. São atribuições do fiscal do contrato:

9.3.1. Verificar, de forma qualitativa e quantitativa, os abastecimentos realizados, recusando o seu aceite quando não estiverem em conformidade com as especificações técnicas, autorizações emitidas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3.2. Conferir os volumes abastecidos, o tipo de combustível, os valores praticados na bomba e os respetivos registos e relatórios de abastecimento.

9.3.3. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários quanto às quantidades, padrões de qualidade, procedimentos operacionais e demais condições contratuais.

9.3.4. Registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as medidas necessárias à correção de falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas.

9.3.5. Informar os seus superiores hierárquicos, em tempo útil, sobre qualquer situação que exija decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

9.3.6. A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e a fornecer todas as informações solicitadas pela Administração.

9.3.7. A fiscalização não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros.

9.3.8. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios de qualidade ou fornecimento inadequado de combustível, não implicando corresponsabilidade da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

9.3.9. O fiscal do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para esclarecimento de dúvidas e mitigação de riscos.

9.3.10. Todas as ordens, instruções, reclamações e comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA deverão ser formalizadas por escrito, não sendo consideradas alegações baseadas exclusivamente em ordens ou declarações verbais.

9.3.11. Das decisões da fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

9.4. Do Recebimento do Abastecimento

9.4.1. O recebimento do abastecimento de combustível dar-se-á de forma imediata no ato do fornecimento, condicionado à conferência do tipo de combustível, quantidade abastecida e conformidade com as autorizações emitidas pela CONTRATANTE.

9.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação dos relatórios de abastecimento e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os fornecimentos efetivamente realizados e aceitos serão pagos, descontados eventuais débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no âmbito do contrato de abastecimento de combustível, ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes e assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato de abastecimento;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar retardamento injustificado no fornecimento ou no abastecimento do combustível;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos dela decorrentes para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.4. A sanção de multa, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sendo aplicável às infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos casos em que as infrações dos incisos II a VII justifiquem penalidade mais grave, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras de competência previstas no art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021, podendo as sanções ser aplicadas cumulativamente, nos termos da legislação. Parágrafo único. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.1.8. Na aplicação da sanção de multa, será assegurado à CONTRATADA o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.1.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.10. Na inexistência de servidores estatutários, a comissão será composta por empregados públicos do quadro permanente, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício.

11.1.11. Havendo produção de novas provas, será facultada à CONTRATADA a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.1.12. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.1.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da data da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.14. As infrações administrativas que também constituírem atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1. É vedada a cessão ou transferência do contrato sem autorização expressa do CONTRATANTE, salvo hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Licitatório nº 002/2026.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ribeirão das Neves /Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ribeirão das Neves, 12 de fevereiro de 2026.

WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ANDERSON LUIZ JOTA
Auto Posto Enseada Azul
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Publicado por:
Rodrigo Walace Corrêa
Código Identificador:00718DC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 06/2026

Estabelece os pontos facultativos ao longo do exercício de 2026.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal de nº 662/49, assim como o disposto na Lei Federal nº 10.607/2022, as quais dispõem sobre os feriados em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.414/2006, a qual dispõe sobre os feriados no Município de Santa Bárbara - MG;

CONSIDERANDO o calendário de 2026, bem como a praxe de estabelecer a programação do expediente da Câmara Municipal, possibilitando maior planejamento e organização;

CONSIDERANDO a praxe de se decretar ponto facultativo nas situações em que a demanda por serviços no Município sofre considerável redução em razão dos feriados, a exemplo do Decreto Municipal de nº 6486/2026;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Estabelecer ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal nas seguintes datas:

I – 16 a 18 de Fevereiro de 2026;

II – 02 de Abril de 2026;

III – 20 de Abril de 2026;

IV – 05 de Junho de 2026;

V – 30 de Outubro de 2026;

VI – 11 a 31 de Dezembro de 2026.

Art. 2º. Havendo necessidade, os servidores poderão ser convocados para atuarem em demandas emergências, dentro das suas respectivas funções e competências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, MG, 13 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Gabriel Carvalho Nascimento
Código Identificador:4C2680AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIDASG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE

CIDASG
CIDASG CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ/MG AVISO DE
LICITAÇÃO EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital

O CIDASG - Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande/MG, CNPJ:47.100.634/0001-80, torna público o Edital PAL nº 006/2026 Concorrência Eletrônica nº 001/2026 Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada na execução de recapeamento e pavimentação asfáltico em cbuq, para atender as demandas dos municípios consorciados ao cidasg, especificações no Edital e Anexos.Tipo: menor preço global. Abertura **03/03/2026 às 09:00 hs** licitacao@cidasg.com.br edital e anexos se encontram no site do Cidasg <https://www.cidasg.com.br/diarios-oficiais> e no site www.licitardigital.com.br.

ISLAE ALVES.

Agente de Contratação

Publicado por:
Islaê Alves de Oliveira Pires
Código Identificador:53C18CED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- AVISO DE LICITAÇÃO PL 548-
2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 548/2025
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2025

OBJETO: Aquisição de cabos elétricos para manutenção e/ou obras em diversos prédios públicos do Município de Arcos-MG como: Departamentos, Secretarias, Unidades de Saúde, Unidades Educacionais, Unidades de Atendimento Social, Centros Esportivos, Almoxarifado, dentre outros, tipo menor preço por ITEM,sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 10/03/2026às 13:30 horas.

LOCAL: na plataforma de pregão eletrônico www.bnc.org.br.

CONSULTAS AO EDITAL:

Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

ESCLARECIMENTOS:

arcosllicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905. *e-mail:*

Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

Arcos, 16 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:F2BB06EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS - PL 10549/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10549/2025
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2025

OBJETO: aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), tipo menor preço por ITEM,sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 04/03/2026às 13:30 horas.

LOCAL:na plataforma de pregão eletrônico www.bnc.org.br.

CONSULTAS AO EDITAL:

Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

ESCLARECIMENTOS:

arcosllicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905. *e-mail:*

Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

Arcos, 16 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:390BB1CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE ARCOS(MG) DECRETO MUNICIPAL Nº
7345 DE 11-02-2026

DECRETO MUNICIPAL nº 7345 - 11/02/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE BEM-ESTAR, DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL –

CBDPA, ÓRGÃO COLEGIADO DE NATUREZA EXECUTIVA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal, art. nº 68, inciso VI, c/c art. 135, inciso I, alínea 'j' e

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Bem-Estar, Defesa e Proteção Animal – CBDPA, órgão colegiado de natureza executiva, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com função de assessoramento direto, formulação e coordenação de políticas públicas municipais voltadas à proteção animal, ao manejo populacional ético de cães e gatos e à promoção do bem-estar animal no âmbito do Município de Arcos.

Art. 2º - O CBDPA tem por finalidade:

I - assessorar o Poder Executivo na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de defesa, proteção e bem-estar animal;

II - propor diretrizes e ações de controle populacional ético de cães e gatos, incluindo campanhas de esterilização, cadastro e identificação, educação para guarda responsável e outras iniciativas similares;

III - articular ações intersetoriais entre órgãos municipais, sociedade civil organizada, entidades de proteção animal e instituições parceiras;

IV - promover ações educativas e de sensibilização da população quanto à guarda responsável, prevenção de maus-tratos e convivência harmoniosa entre os animais e a comunidade;

V - acompanhar programas e projetos relacionados ao tema, inclusive aqueles vinculados ao Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos e demais programas de proteção animal;

VI - sugerir normas complementares e regulamentos no âmbito da competência municipal.

Art. 3º - O Comitê será composto por representantes do Poder Público municipal e da sociedade civil, indicando-se os seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Vigilância em Saúde do Município;

IV - um representante de entidade de proteção animal legalmente constituída;

V - um profissional médico veterinário com atuação reconhecida em bem-estar animal;

VI - um membro representando protetores independentes ou coletivos de protetores de animais;

VII - um membro da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. A nomeação dos representantes da sociedade civil será realizada pelo Chefe do Executivo, mediante indicação das respectivas entidades ou coletivos, respeitados critérios de atuação na área.

Art. 4º - O Comitê se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Comitê:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - representar o Comitê junto aos órgãos públicos municipais e demais instâncias;

III - assinar documentos e atas elaboradas pelo Comitê.

Art. 6º - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, suas funções serão exercidas pelo suplente indicado para este fim.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, em ato próprio, normas complementares para o funcionamento, organização interna, critérios de participação e outras diretrizes administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Comitê.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 11 de fevereiro de 2026

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleomar Geraldo da Silva

Código Identificador:2E0FA19F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE ARCOS(MG) DECRETO MUNICIPAL Nº
7346 DE 15-02-2026**

Decreto Municipal nº 7346/2.026 de 15/02/2026

Decreta luto oficial pelo falecimento de Homero José dos Santos “Leco da Ilha”, no Município de Arcos.

O **Prefeito Municipal de Arcos/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o falecimento do ex-vereador Homero José dos Santos, conhecido como “Leco da Ilha”, ocorrido em 15/02/2026;

Considerando que exerceu o mandato de Vereador no período de 2001 a 2004, ocupando cargos na Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Considerando os relevantes serviços prestados ao Município de Arcos, atuando com dedicação, compromisso público e destacada liderança comunitária;

Considerando o profundo pesar que sua partida causa à família, amigos e a toda a comunidade arcoense;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de Arcos, pelo período de 03 (três) dias, contados da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-vereador Homero José dos Santos, “Leco da Ilha”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 15 de fevereiro de 2026.

DR. WELLINGTON ROQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleomar Geraldo da Silva

Código Identificador:C2B97D6F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
037/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026**

O Município de Barroso torna público o Edital do Processo nº 037/2026 Inexigibilidade nº 04/2026- Credenciamento nº 005/2026. Constitui objeto deste Edital o **Credenciamento de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos, para atender a demanda da população Barrosense, através da Secretaria Municipal de Saúde**, de interesse social prevista no art. 37 § 1º da Constituição Federal, produzidos e criados pela própria Administração, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura: 19 de Fevereiro de 2026

Período para recebimento da documentação: 19/02/2026 à 31/12/2026.

Retirado do Edital:www.barroso.mg.gov.br
 Maiores Informações:licitacao@barroso.mg.gov.br

Publicado por:
 Lígia Mara da Silva
Código Identificador:4883A642

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre os procedimentos administrativos, orçamentários, de execução, transparência e controle das emendas parlamentares impositivas no âmbito do Município de Córrego Danta/MG, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.636, de 06 de fevereiro de 2026, e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Córrego Danta/MG para a execução das emendas parlamentares ao Orçamento Público Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.636/2026.

Art. 2º - A execução das emendas parlamentares observará, especialmente:

- I – a Constituição da República, em especial o art. 163-A;
- II – o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 854/DF;
- III – a Lei Complementar Federal nº 210/2024;
- IV – a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- V – a Lei Orgânica Municipal;
- VI – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- VII – as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG;
- VIII – a Recomendação MPC-MG nº 01/2025 e demais atos orientativos dos órgãos de controle.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA ANÁLISE TÉCNICA

Art. 3º - A execução das emendas parlamentares fica condicionada à aprovação prévia de **Plano de Trabalho**, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.636/2026.

Art. 4º - Compete ao órgão municipal responsável pelo planejamento, orçamento ou finanças realizar análise técnica prévia das emendas aprovadas na LOA, verificando, no mínimo:

- I – a regularidade formal do Plano de Trabalho;
- II – a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- III – a correta classificação orçamentária e identificação específica da emenda;
- IV – a viabilidade técnica, financeira e operacional da execução;
- V – o atendimento ao interesse público;
- VI – a observância dos princípios da transparência, rastreabilidade e controle.

Art. 5º - Constatado impedimento técnico ou legal, este deverá ser formalizado em **parecer técnico conclusivo**, devidamente motivado, e comunicado à Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 6º - A execução das emendas parlamentares observará rigorosamente as fases da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento.

Art. 7º - É vedada a execução de emendas parlamentares: I – sem identificação do beneficiário final;

- II – sem prévio empenho;
- III – por meio de saque em espécie;
- IV – mediante mecanismos que inviabilizem a rastreabilidade dos recursos;
- V – em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

Art. 8º - A execução das emendas não autoriza: I – o descumprimento da ordem cronológica de pagamentos;

- II – a assunção de obrigação sem disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – a mitigação das normas de controle interno e externo.

Art. 9º - Em caso de frustração de receitas ou necessidade de limitação de empenho, a execução das emendas poderá ser ajustada de forma proporcional, nos termos da LDO e da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES

Art. 10 - As emendas parlamentares que envolvam transferências de recursos a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos dependerão da celebração de instrumento jurídico adequado, observado o regime jurídico aplicável.

Art. 11 - A entidade beneficiária deverá comprovar: I – regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

- II – capacidade técnica para execução do objeto;
- III – abertura de conta bancária específica, quando exigido;
- IV – prestação de contas dos recursos recebidos, nos prazos e condições estabelecidos.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 12 - A transparência das emendas parlamentares observará a repartição de competências entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 9º a 12 da Lei Municipal nº 1.636/2026.

Art. 13 - Compete ao Poder Executivo divulgar, no Portal da Transparência ou sistema indicado pelo TCE-MG, no mínimo: I – identificação da emenda e de seu autor;

- II – objeto detalhado;
- III – valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;
- IV – beneficiário, CPF ou CNPJ;
- V – órgão executor e gestor responsável;
- VI – datas e forma de liberação dos recursos;
- VII – situação atual da execução.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - O sistema de controle interno do Município realizará acompanhamento concomitante e auditorias periódicas específicas sobre a execução das emendas parlamentares.

Art. 15 - Os órgãos do Poder Executivo manterão processo administrativo individualizado e simplificado para cada emenda parlamentar, assegurando a guarda e a rastreabilidade documental.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão central de planejamento ou finanças, com ciência do controle interno.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 13 de fevereiro de 2026.

EDNEI MARTINS DE MATOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

FLUXOGRAMA SIMPLIFICADO DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

1 - Lei Orçamentária Anual aprovada com emendas parlamentares

2 - Recebimento da emenda pelo Poder Executivo

3 - Verificação do Plano de Trabalho aprovado

4- **Análise técnica única pelo órgão de Planejamento/Finanças**

Compatibilidade PPA/LDO/LOA;

Classificação orçamentária;

Viabilidade técnica e financeira;

Rastreabilidade e transparência.

5 - **Emissão de parecer técnico conclusivo**

Favorável → prosseguimento da execução;

Desfavorável → comunicação formal à Câmara Municipal.

6 - **Abertura de processo administrativo individualizado da emenda**

7 - **Empenho da despesa**

8 - **Execução do objeto conforme Plano de Trabalho**

9 - **Liquidação da despesa**

10 - **Pagamento**, respeitada a ordem cronológica

11 - **Publicação das informações no Portal da Transparência**

12 - **Acompanhamento concomitante pelo Controle Interno**

ANEXO II

CHECKLIST OFICIAL DO CONTROLE INTERNO – EMENDAS PARLAMENTARES

PLANEJAMENTO E ADMISSIBILIDADE

Emenda prevista na Lei Orçamentária Anual;

Plano de Trabalho aprovado e anexado;

Compatibilidade com PPA, LDO e LOA;

Identificação clara do autor e do beneficiário final;

Dotação orçamentária específica existente;

Classificação contábil adequada e identificada.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Processo administrativo individualizado aberto;

Empenho prévio à execução;

Execução conforme objeto aprovado;

Liquidação devidamente comprovada;

Pagamento regular;

Ordem cronológica de pagamentos respeitada;

Ausência de saque em espécie.

TRANSFERÊNCIAS A ENTIDADES (SE APLICÁVEL)

Instrumento jurídico formalizado;

Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade;

Capacidade técnica comprovada;

Conta bancária específica, quando exigida;

Prestação de contas apresentada e analisada.

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Informações publicadas no Portal da Transparência;

Identificação da emenda e do autor;

Valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;

Beneficiário identificado (CPF/CNPJ);

Gestor responsável identificado;

Acompanhamento concomitante do Controle Interno;

Arquivamento organizado da documentação comprobatória.

Publicado por:

Isis Cristina Leite Alvarenga

Código Identificador:7D1CAC4F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório n.º 233/2025, Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 010/2025. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra da segunda etapa de ampliação do Cemitério Vertical Aéreo do Município de Diamantina (MG). A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que o agente de contratação, após análise fundamentada, decidiu:

1. Conhecer da impugnação impetrada pela empresa W2P CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA-EPP, posto que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento;

2. Manter inalteradas as demais cláusulas e condições do edital, inclusive sua data de realização, que continua a ser às 09:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2026, na plataforma AMM-Licita, horário de Brasília – DF;

3. Determinar a intimação da impugnante do resultado da análise e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e na Plataforma da AMM Licita, para ciências dos demais interessados. Diamantina, 13 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO MEIRA –

Agente de Contratação

Publicado por:

Carlos Augusto Meira

Código Identificador:58C72867

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório n.º 233/2025, Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 010/2025. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra da segunda etapa de ampliação do Cemitério Vertical Aéreo do Município de Diamantina (MG). A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que o agente de contratação, após análise fundamentada, decidiu:

1. Conhecer da impugnação impetrada pela empresa CEMITÉRIO PARQUE DAS FLORES DE ABAETÉ LTDA, posto que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento;

2. Manter inalteradas as demais cláusulas e condições do edital, inclusive sua data de realização, que continua a ser às 09:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2026, na plataforma AMM-Licita, horário de Brasília – DF;

3. Determinar a intimação da impugnante do resultado da análise e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e na Plataforma da AMM Licita, para ciências dos demais interessados. Diamantina, 16 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO MEIRA –

Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:4E4644C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 02/2026

Câmara Municipal de Indianópolis/MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão presencial, do tipo menor valor mensal global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de acesso dedicado à internet por meio de fibra óptica (300 Mbps simétricos), manutenção preventiva e corretiva da central telefônica PABX e do cabeamento estruturado, incluindo 16 (dezesesseis) aparelhos telefônicos, bem como fornecimento, instalação e gerenciamento de 04 (quatro) câmeras externas com tecnologia de leitura automática de placas veiculares (LPR/ANPR), integradas ao sistema de videomonitoramento existente, com armazenamento em nuvem e disponibilização de acesso remoto via IP aos órgãos de segurança pública, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor estimado mensal: R\$ 6.429,39 (seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos).

Valor estimado anual: R\$ 77.152,68 (setenta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Data da sessão: 27 de fevereiro de 2026

Horário: 14h00

Local: Sede da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

Quaisquer dúvidas, os interessados no Termo de Referência e/ou Edital poderão entrar em contato por meio do e-mail: licitacao@indianopolis.mg.leg.br, ou presencialmente, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Saint Clair de Melo, nº 207, Bairro Centro, Indianópolis/MG.

Indianópolis/MG, 13 de fevereiro de 2026.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Weverthon Henrique Souza da Silva
Código Identificador:01B91D70

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG - extrato do Contrato nº 42/2026. **Contratada:** REV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. **Objeto:** Contratação do artista NALDO BENNY, através da empresa exclusiva REV PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para apresentação de shows durante o Carnaval 2026, no dia 16 de fevereiro de 2026, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente PROCESSO Nº 28/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026. **Valor:** R\$ 100.000,00. **Vigência:** 16/02/2026 a 15/05/2026. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS - Prefeito Municipal. **Data de assinatura:** 16/02/2026.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Moraes
Código Identificador:90446913

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 28/2026 INEXIGIBILIDADE 14/2026 AVISO DE
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 28/2026 Inexigibilidade 14/2026. Art. 74, II Lei 14.133/21. Extrato de adjudicação e homologação. Objeto: Contratação do artista NALDO BENNY através da empresa representante Rev Produções e Eventos Ltda, CNPJ:13.523.061/0001-85 para apresentação de show artístico durante “Carnaval 2026”, no dia 16/02/2026, na cidade de Itaguara/MG. Valor total R\$100.000,00. Consulta aos termos no sitio www.itaguara.mg.gov.br Itaguara 16/02/2026.

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS - Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:D2E2B7D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 052/2026

RECONHECE DÍVIDA REFERENTE A FORNCECIMENTO DE MEDICAMENTOS AO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO E AUTORIZA O EMPENHO E PAGAMENTO DA DESPESA ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e da faculdade que lhe confere o artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a empresa Supermercado Líder Couto Ltda foi contratada pelo Município de João Pinheiro por meio do Pregão Eletrônico, Processo 19/2023, Nota de Autorização de Fornecimento Global 3924;

Considerando que a contratação se formalizou pelo Contrato nº 32/2023, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para o Município de João Pinheiro;

Considerando que está pendente de pagamento a Nota Fiscal nº 3924 emitida em 05 de junho de 2024, referente ao fornecimento de Margarina 500 gramas;

Considerando que Administração Pública não pode se beneficiar de serviços efetivamente prestados sem a devida contraprestação financeira, sob pena de enriquecimento sem causa;

Considerando que toda despesa pública deve observar o devido processo legal orçamentário, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com prévio reconhecimento, empenho, liquidação e posterior pagamento;

Considerando que o reconhecimento de dívida não constitui nova obrigação, mas apenas o reconhecimento formal de obrigação anteriormente assumida, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como despesa pública do Município de João Pinheiro a obrigação decorrente do efetivo fornecimento de gênero alimentício, pela empresa Supermercado Lider Couto Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.407.691/0003-00, com sede na Rua Treze de Maio, nº 61, Bairro Centro, Cep: 38770-000, referente à seguinte nota fiscal:

Parágrafo Único: Nota Fiscal nº 88265, da competência de 05/06/2024, no valor de R\$ 648,96 (seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º O reconhecimento da obrigação de que trata este Decreto decorre de serviços devidamente atestado pela servidora Viviane

Casagrande Sudré dos Reis, pela Secretária Municipal de Saúde Interina, Sr. Patrícia Helena da Silva.

Art. 3º O reconhecimento da dívida não dispensa o cumprimento das formalidades legais exigidas para sua liquidação, devendo ser rigorosamente observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

Art. 4º Ficam autorizadas a Secretaria Municipal de Fazenda e a gestora do Fundo Municipal de Saúde a adotar as providências necessárias para a inscrição da obrigação no sistema contábil do Município, seu regular empenho, liquidação e posterior pagamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 23 de janeiro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:06F9326B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 075/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercício(s) 2017, 2018, 2019 e 2020 no valor total de R\$ 4.076,20 (quatro mil, setenta e seis reais e vinte centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R\$
Vera de Lima Bernardes	01.02.111.0003.000	IPTU	2017, 2018, 2019 e 2020	4.076,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 05 de fevereiro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:44ABED6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 076/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercício(s) 2011, 2017, 2018, 2019 e 2020 no valor total de R\$ 2.057,30 (dois mil e cinquenta e sete reais e trinta centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R\$
Rodrigo de Mendonça Torres	01.04.106.0003.000	IPTU	2011, 2017, 2018, 2019 e 2020	2.057,30

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 05 de fevereiro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:C33CB861

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 077/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercício(s) 2019 e 2020 no valor total de R\$ 3.405,82 (três mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R\$
Shuelen Emilia Daparecida Antunes Matos	15081	Alvara/ISS	2019 e 2020	3.405,82

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 05 de fevereiro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:7108662C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 078/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercício(s) 2019 e 2020 no valor total de R\$ 2.818,61 (dois mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R\$
Jeova Gonçalves de Oliveira	20259	Alvara/ISS	2019 e 2020	2.818,61

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 05 de fevereiro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:7DBA8FE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 080/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercício(s) 2017, 2018, 2019 e 2020 no valor total de R\$ 1.516,33 (mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e três centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R\$
Emerson Gonçalves da Silva	01.09.612.0014.000	IPTU	2017, 2018, 2019 e 2020	1.516,33

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 05 de fevereiro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:87ECC637

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 081/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercício(s) 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 no valor total de R\$ 238,98 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R\$
Ricardo Moncao dos Santos	01.09.305.0015.000	IPTU	2016, 2017, 2018, 2019 e 2020	238,98

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 05 de fevereiro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:16DA3028

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 082/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercício(s) 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2020 no valor total de R\$ 4.484,43 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R\$
Lucas Jose da Costa	01.08.053.0008.000	IPTU	2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2020	4.484,43

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 05 de fevereiro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:8DCEF563

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 083/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercício(s) 2007, 2010, 2017, 2018 e 2019 no valor total de R\$ 1.313,13 (mil, trezentos e treze reais e treze centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R\$
Jamir de Paulo Mariano	01.06.044.0005.000	IPTU	2007, 2017 e 2019	1.313,13
Jamir de Paulo Mariano	01.07.052.0016.000	IPTU	2010, 2017, 2018 e 2019	967,90

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 05 de fevereiro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:23B967A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 084/2026

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

Considerando os termos do parecer referencial da advocacia geral do município nº 019/2023,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento de dívida ativa do Município no(s) exercício(s) 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 no valor total de R\$ 8.249,90 (oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R\$
Jerson Luiz de Paula	186	ALVARA/ISS	2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020	8.249,90

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 05 de fevereiro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:EE629084

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 054/2026

EXONERAR, A PEDIDO, DAS FUNÇÕES DO CARGO PÚBLICO COMISSIONADO QUE INDICA DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o. Exonerar, a pedido, o senhor **PAULO HENRIQUE LOUSADA**, das funções do Cargo Público Comissionado de **ASSESSOR DA ADVOCACIA GERAL**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 11 de fevereiro de 2026.

GLÁUCON CÉZAR CARDOSO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:F2D5EDFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 24, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

IVONETE LACERDA ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, com fundamento na letra "a" do inciso IV do artigo 50 da Resolução nº 357, de 11 de dezembro de 2012 – Regimento Interno, no uso de suas prerrogativas, na forma legal e regimental, etc.

CONSIDERANDO as solicitações de nomes para a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Muriaé para a Sessão Legislativa de 2026, e na forma do art. 66 da Resolução nº 357 de 2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal, compete ao Presidente da Câmara nomear e empossar os Membros de cada Comissão;

CONSIDERANDO a aplicação dos art. 66 e 83 da Resolução nº 357 de 2012 – Regimento Interno da Câmara Municipal, compete ao

Presidente da Câmara nomear e empossar os Membros de cada Comissão;

CONSIDERANDO a representação proporcional dos Partidos que compõem a Câmara Municipal de Muriaé, conforme planilha abaixo, compete ao Presidente da Câmara nomear e empossar os Membros de cada Comissão:

RESOLVE:

Art. 1º— Ficam nomeados os Vereadores adiante relacionados, conforme quadros respectivos, para integrar as COMISSÕES PERMANENTES da Câmara Municipal de Muriaé para esta Sessão Legislativa de 2026 (dois mil e vinte e seis);

Art. 2º— A posse dos Membros Efetivos e os seus Suplentes, em cada Comissão Permanente, ocorreu, sendo definido as atribuições de cada um dos membros.

Art. 3º— A substituição voluntária de Vereadores somente ocorrerá por requerimento em conjunto, desde que ocupem idêntica qualidade nas Comissões e com análise do Presidente;

Art. 4º— A atuação dos Membros Efetivos e os seus Suplentes em cada uma das Comissões obedecerá as regras do Regimento Interno, emitindo os respectivos pareceres, com auxílio do Diretor Jurídico e Assessores Jurídicos, quando for solicitado pelos Membros da Comissão;

Parágrafo único— As Comissões Permanentes ficam assim compostas:

ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR – ART. 72, I, R.I

Efetivos: Presidente- Leonardo Pereira e Silva (Léo Pereira)

Relator- Devail Gomes Corrêa

Membro- Carlos Antônio Ferreira (Carlos Macuco)

Suplente: Gerson Ferreira Varella Neto

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ART. 72, II, R.I

Efetivos: Presidente- Rangel Martino de Oliveira Paiva

Relator- Devail Gomes Corrêa

Membro- Antônio Afonso Soares Tomaz (Afonso da Saúde)

Suplente: Carlos Antônio Ferreira (Carlos Macuco)

REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS -- ART. 72, III, R.I

Efetivos: Presidente- Reginaldo de Souza Roriz

Relator- Carlos Antônio Ferreira (Carlos Macuco)

Membro- Antônio Adilson Duarte

Suplente: Wilson Caetano dos Reis Santos (Reverendo Wilson Reis)

DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ART. 72, IV, R.I

Efetivos: Presidente- Cássia Ribeiro de Souza

Relator- Antônio Adilson Duarte

Membro- Carlos Antônio Ferreira (Carlos Macuco)

Suplente: Rangel Martino de oliveira Paiva (Delegado Rangel)

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – ART. 72, V, R.I

Efetivos: Presidente- Leonardo Pereira e Silva (Léo Pereira)

Relator- Cleisson Evangelista de Souza (Cleissinho)

Membro- Gerson Ferreira Varella Neto

Suplente: Christian Tanus Bahia

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – ART. 72, VI, R.I

Efetivos: Presidente- Reginaldo de Souza Roriz

Relator- Wilson Caetano dos Reis Santos (Reverendo Wilson Reis)

Membro- Cleisson Evangelista de Souza (Cleissinho)

Suplente: Antônio Afonso Soares Tomaz (Afonso da Saúde)

CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - ART. 72, VII, R.I

Efetivos: Presidente- Christian tanus Bahia

Relator- Rangel Martino de oliveira Paiva (Delegado Rangel)

Membro- Munique Helena da Cunha Alves (Munik da Saúde)

Suplente: Wilson Caetano dos Reis Santos (Reverendo Wilson Reis)

MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, P. URBANAS E RURAL - ART. 72, VIII, R.I

Efetivos: Presidente- Kerlim Zapotek Lima Machado de Araújo (Kerlim Protetor)

Relator- Cássia Ribeiro de Souza

Membro- Reginaldo de Souza Roriz

Suplente: Elvandro Maciel da Silva (Evandro Cheroso)

SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - ART. 72, IX, R.I

Efetivos: Presidente- Munique Helena da Cunha Alves (Munik da Saúde)

Relator - Antônio Afonso Soares Tomaz (Afonso da Saúde)

Membro- Cássia Ribeiro de Souza

Suplente: Mário Lúcio Brambila

TRANSPORTE PÚBLICO E SISTEMA VIÁRIO - ART. 72, X, R.I

Efetivos: Presidente- Mário Lúcio Brambila

Relator- Kerlim Zapotek Lima Machado de Araújo (Kerlim Protetor)

Membro- Devail Gomes Corrêa

Suplente: Carlos Antônio Ferreira (Carlos Macuco)

LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - ART. 72, XI, R.I

Efetivos: Presidente- Gerson Ferreira Varella Neto

Relator- Carlos Antônio Ferreira (Carlos Macuco)

Membro- Kerlim Zapotek Lima Machado de Araújo (Kerlim Protetor)

Suplente: Elvandro Maciel da Silva (Evandro Cheroso)

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - ART. 72, XII, R.I

Efetivos: Presidente- Cássia Ribeiro de Souza

Relator- Munique Helena da Cunha Alves (Munik da Saúde)

Membro- Cleisson Evangelista de Souza (Cleissinho)

Suplente: Antônio Adilson Duarte

ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - ART. 72, XIII, R.I

Efetivos: Presidente- Wilson Caetano dos Reis Santos (Reverendo Wilson Reis)

Relator- Reginaldo de Souza Roriz

Membro- Christian Tanus Bahia

Suplente: Antônio Adilson Duarte

SEGURANÇA PÚBLICA - ART. 72, XIV, R.I

Efetivos: Presidente- Rangel Martino de Oliveira Paiva (Delegado Rangel)

Relator- Wilson Caetano dos Reis Santos (Reverendo Wilson Reis)

Membro- Mário Lúcio Brambila

Suplente: Leonardo Pereira e Silva (Léo Pereira)

DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – ART. 72, XV, R.I

Efetivos: Presidente- Munique Helena da Cunha Alves (Munik da Saúde)

Relator - Reginaldo de Souza Roriz

Membro- Leonardo Pereira e Silva

Suplente: Christian Tanus Bahia

PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – ART. 72, XVI, R.I

Efetivos: Presidente- Kerlim Zapotek Lima Machado de Araújo (Kerlim Protetor)

Relator- Cleisson Evangelista de Souza

Membro- Gerson Ferreira Varella Neto

Suplente: Elvandro Maciel da Silva (Evandro Cheroso)

Art. 5º— Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 23, considerando-se publicada com a sua afixação no local próprio da Câmara Municipal de Muriaé.

Muriaé (MG), 13 (dez) de fevereiro de 2026.

IVONETE LACERDA ASSIS

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Publicado por:
Alan Dala Paula Torres
Código Identificador:F903BCBA

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 14.043, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o Decreto n.º 12.599, de 1º de abril de 2024, que instituiu o Regulamento do Mercado Público Municipal Jorge Féres, a fim de estabelecer o procedimento para instalação de aparelhos de ar-condicionado nos boxes, dentre outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. O parágrafo 3º, do Art. 2º, do Anexo Único do Decreto n.º 12.599, de 1º de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 3º Os boxes 14, 15, 16, 17, 18, 43 e 44, serão explorados pelo Município.”

Art. 2º. O Anexo Único do Decreto n.º 12.599, de 1º de abril de 2024, passa a vigorar acrescido do Art. 7º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 7º-A** Fica autorizada a instalação de aparelho de ar-condicionado nos boxes do Mercado Municipal, às expensas do respectivo permissionário ou da Associação, desde que previamente requerida e formalmente autorizada pelo Município.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado junto ao Setor de Gestão do Espaço Público, instruído com projeto técnico, contendo especificações do equipamento, memorial descritivo, indicação de carga elétrica, forma de fixação, bem como demais informações necessárias à análise técnica, observando-se, ainda, a padronização constante do Anexo III deste Regulamento.

§ 2º Recebido o requerimento, o Setor de Gestão do Espaço Público procederá à análise preliminar da documentação e o encaminhará à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo para avaliação técnica quanto à viabilidade da instalação, especialmente no que se refere:

I – à preservação da estrutura física do imóvel;

II – à segurança da edificação;

III – à adequação da rede elétrica existente e à capacidade de carga;

IV – à conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

§ 3º A autorização somente será concedida após manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Obras.

§ 4º Todas as despesas decorrentes da aquisição, instalação, manutenção e eventual retirada do equipamento correrão integralmente por conta do permissionário ou da Associação, não cabendo ao Município qualquer ônus financeiro.

§ 5º A instalação realizada em desconformidade com a autorização concedida ou sem a devida aprovação técnica sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, inclusive determinação de retirada do equipamento e eventual responsabilização por danos causados ao patrimônio público.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Muriaé, 13 de fevereiro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

ANEXO III
PADRONIZAÇÃO DO APARELHO DE AR-CONDICIONADO

OBS: Por questões de ordem técnica, o ANEXO DESTA DECRETO estará disponível através do link: <https://muriac.atende.net/cidadao/pagina/decreto-n-140432026>

Publicado por:
Bruno Daher de Paula
Código Identificador:49F5CE1C

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO URBANO
PORTARIA Nº 021/2026

ALCEMAR FELIZARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Diretor Geral do DEMSUR, no uso das atribuições legais, e na forma do art. 8 e inciso IX da Lei n.º 2.165/1997;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 7.159 de 03 de dezembro de 2024, que alterou a Lei n.º 4.183/2011, que dispõe sobre a instituição dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE);

CONSIDERANDO a Decreto n.º 13.777 de 04 de setembro de 2025 (retroativo a 01/09/2025) que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e das Funções Comissionadas Executivas (FCE) do DEMSUR;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 003/2025 de 02/01/2025 (retroativa 01/01/2025) e a Portaria n.º 114/2025 de 18/09/2025 (retroativa a 01/09/2025) que nomeou o servidor Mário Lúcio Medina Leite, matrícula n.º 1.759, do cargo comissionado executivo de Chefe do Setor de Informática e Processamento de Dados.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado executivo de **Chefe do Setor de Informática e Processamento de Dados (CCE 1.12.15)**, o servidor **MÁRIO LÚCIO MEDINA LEITE**, matrícula n.º 1.759, lotado na divisão administrativa.

Art. 2º - Todas as despesas provenientes desta exoneração correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Muriaé (MG), 13 de fevereiro de 2026.

ALCEMAR FELIZARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:
Maise Rosa Pena
Código Identificador:6AF28342

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA BONITA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, através de seu Agente de Contratação, torna público, a abertura do Processo Licitatório n.º 017/2026, Pregão Eletrônico n.º 006/2026. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais organizadores, equipamentos de controle de temperatura e utensílios de higiene para a Unidade Básica de Saúde Lindalva Ângelo de Oliveira, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Bonita/MG. Data e horário da sessão eletrônica: 04/03/2026, às 12h30min, através da plataforma www.licitardigital.com.br. Informações pelo Tel.: (31)3872-9103, no

horário das 12h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@pedrabonita.mg.gov.br ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal. Pedra Bonita/MG, 13 de fevereiro 2026.

AFONSO TALISON DUELE LEANDRO -

Agente de Contratação.

Publicado por:
Afonso Talison Duele Leandro
Código Identificador:BCF11C3F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.457/2026 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO
(FUNÇÃO PÚBLICA) - VALÉRIA APAREDIDA NUNES DOS
SANTOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.457/2026 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO
(FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:**

– **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, servidor público municipal, e do outro lado;

- **VALÉRIA APAREDIDA NUNES DOS SANTOS**, brasileira, ocupante do cargo de Professora II-A (APOIO), portadora do CPF nº 079.xxx.xxx-26, residente na rua Antônio Vitor Junior, bairro Jardim Alegre – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:

2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A (APOIO), em vaga existente;

2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;

2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 de 19.03.2010

2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 252.

3 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **VALÉRIA APAREDIDA NUNES DOS SANTOS**, como Professora II-A (APOIO), atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação** com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R\$ 2.822,00 (dois mil oitocentos e vinte e dois reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;

5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item “3”;

6.2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO

7.1 – Por acordo entre as partes;

7.2 – Término do prazo aludido no item 8;

7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **02 de fevereiro de 2026 a 19 de dezembro de 2026**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a Portaria n.º 9.346/23 ou prorrogação havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar n.º 031/10 de 19.03.2010

9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 0023 de fevereiro de 2026

GUILHERME PEREIRA FREITAS

Prefeito Municipal

VALÉRIA APAREDIDA NUNES DOS SANTOS

Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:3FA5152D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.458/2026 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO
(FUNÇÃO PÚBLICA) - ILMA ISABEL MONTEIRO
CARVAHO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.458/2026 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO
(FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:**

– **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, servidor público municipal, e do outro lado;

- **ILMA ISABEL MONTEIRO CARVAHO**, brasileira, ocupante do cargo de Professora II-A, portadora do CPF nº 839.xxx.xxx-91, residente na Rua Vereador Sebastião Pereira Resende, bairro Vista Alegre – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:

2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em vaga existente.

2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;

2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;

2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 252.

3 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **ILMA ISABEL MONTEIRO CARVAHO**, como Professora II-A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação** com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R\$ 2.822,00 (dois mil oitocentos e vinte e dois reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
- 5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item “3”;
- 6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO

- 7.1 – Por acordo entre as partes;
- 7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
- 7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
- 7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se **02 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026** podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a Portaria n.º 9.346/2023 ou prorrogação havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.
- 9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 02 de fevereiro de 2026

GUILHERME PEREIRA FREITAS
 Prefeito Municipal

ILMA ISABEL MONTEIRO CARVAHO
 Contratada

Publicado por:
 Rosemary Aparecida Belchior
Código Identificador:CDA60765

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.459/2026 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO
(FUNÇÃO PÚBLICA) - FRANCIELE FRANCINE DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.459/2026 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO
(FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, brasileiro, servidor público municipal, e do outro lado;

- **FRANCIELE FRANCINE DA SILVA**, brasileira, ocupante do cargo de Professor II A, portadora do CPF n.º 114.xxx.xxx-30, residente na Rua: José Antônio de Oliveira, n.º 464, Serra dos Montes – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:

- 2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professor II A, em vaga existente;

- 2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
- 2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101; de 19.03.2010.
- 2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.3.1.90.04.00 ficha 252.

3 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **FRANCIELE FRANCINE DA SILVA**, como Professor II A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação** com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R\$ 2.822,00 (dois mil oitocentos e vinte e dois reais) hora aula mensais, sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
- 5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item “3”;
- 6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO

- 7.1 – Por acordo entre as partes;
- 7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
- 7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
- 7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **02 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria n.º 9.346/23 ou prorrogação havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101 de 19.03.2010.

- 9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 02 de fevereiro de 2026

GUILHERME PEREIRA FREITAS
 Prefeito Municipal

FRANCIELE FRANCINE DA SILVA
 Contratada

Publicado por:
 Rosemary Aparecida Belchior
Código Identificador:A41E5EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.460/2026 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO
(FUNÇÃO PÚBLICA) – SUZANA BORGES CARVALHO DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.460/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, servidor público municipal, e do outro lado;

- **SUZANA BORGES CARVALHO DA SILVA**, brasileira, ocupante do cargo de Professora II-, portadora do CPF nº 095.xxx.xxx-22, residente Rua dos Rouxinois, bairro Parque das Aves - Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:

2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em substituição a servidora efetiva *Francielle Rocha Abreu Pereira*, que se encontra de licença maternidade.

2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;

2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 de 19.03.2010;

2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 252.

3 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo a **SUZANA BORGES CARVALHO DA SILVA**, como Professora II-A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação** com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R\$ 2.822,00 (dois mil oitocentos e vinte e dois reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;

5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item “3”;

6.2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO

7.1 – Por acordo entre as partes;

7.2 – Término do prazo aludido no item 8;

7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;

7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **02 de fevereiro de 2026 a 07 de abril de 2026**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a Portaria nº 9.346/23 ou prorrogação havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº 031/10 de 19.03.2010.

9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 02 de fevereiro de 2026.

GUILHERME PEREIRA FREITAS

Prefeito Municipal

SUZANA BORGES CARVALHO DA SILVA

Contratada

Publicado por:

Rosemery Aparecida Belchior

Código Identificador:31CCA724

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.461/2026 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO
(FUNÇÃO PÚBLICA) - ÁGDA DE FARIA SILVA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11.461/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA)– DAS PARTES:

– **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Pereira Freitas, servidor público municipal, e do outro lado;

- **ÁGDA DE FARIA SILVA**, brasileira, ocupante do cargo de Professora II-A, portadora do CPF nº 053.xxx.xxx-63, residente na Rua José Ramos da Silva, bairro N.S. Lourdes – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:

2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em vaga existente;

2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;

2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 de 19.03.2010;

2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 252.

3 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **ÁGDA DE FARIA SILVA**, como Professora II-A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação** com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R\$ 2.822,00 (dois mil oitocentos e vinte e dois reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;

5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item “3”;

6.2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO

7.1 – Por acordo entre as partes;

7.2 – Término do prazo aludido no item 8;

7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;

7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **02 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria n.º 9.346/23 ou prorrogação havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 de 19.03.2010.

9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 02 de fevereiro de 2026

GUILHERME PEREIRA FREITAS

Prefeito Municipal

ÁGDA DE FARIA SILVA

Contratada

Publicado por:

Rosemary Aparecida Belchior

Código Identificador:B38EBD93

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 262/2026**

Altera a Lei Complementar nº 107, de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 235, de 2023, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 114-A da Lei Complementar nº 107, de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 235 de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114-A. [...]

§ 3º O valor do auxílio-saúde será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

01.001.2023.33.900811

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 02 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 13 de Fevereiro de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO

Prefeito

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:A2C1DA6F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2026**

DECISÃO ADMINISTRATIVA 04/2026

Processo Administrativo Disciplinar n.º 027/2025

Interessado: Marcos da Silva

Cargo: Serviços Gerais

Setor: Secretaria Municipal de Esportes

I – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2026, foi encaminhado a este Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, pela Comissão Processante nomeada por meio da Portaria nº 074/2025, o Processo Administrativo Disciplinar nº 27/2025, instaurado para apuração de possível inassiduidade habitual e abandono de cargo por parte do servidor público municipal Marcos da Silva.

Conforme consta dos autos, o servidor encontrava-se lotado no cargo efetivo de Serviços Gerais desde fevereiro de 2025, exercendo suas atribuições junto à Secretaria Municipal de Esportes. A análise da folha de ponto e demais registros funcionais demonstrou que, a partir do mês de setembro de 2025, o servidor deixou de registrar frequência e de comparecer ao serviço, permanecendo sem bater ponto nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, bem como nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, sem apresentar justificativa formal ou requerer exoneração do cargo, configurando ausência prolongada e injustificada.

A instauração do processo decorreu de solicitação formal da autoridade competente, com a indicação das condutas supostamente irregulares atribuídas ao servidor, sendo devidamente expedida a Portaria nº 074/2025 para nomeação da Comissão Processante.

Durante a instrução processual, foram juntados aos autos memorandos internos, cartas de advertência, folha de ponto e demais documentos comprobatórios, os quais evidenciam a inassiduidade habitual e o abandono do cargo, confirmando a materialidade das infrações disciplinares apuradas.

Houve envio de mandado de citação e publicação de edital para citação para que o servidor pudesse responder por quais razões abandonou o cargo público do qual ocupava.

Observa-se que toda publicidade foi devidamente respeitada, bem como o contraditório foi resguardado através de advogado dativo nomeado ao servidor, onde este em breve síntese informou que não houve abandono de cargo por parte do servidor.

Também foi apresentado parecer da Corregedoria sobre a situação em curso.

Por fim a comissão processante entendeu que caberia a aplicação de penalidade “demissão” ao servidor vez que existe norma legal do art. 170, incisos III, VII e VIII, da Lei Complementar nº 239/2024 que permite tal disposição.

II – FUNDAMENTAÇÃO OBJETO DO PAD Nº 027/2025

Antes da análise do mérito da causa deve ser explanado que a administração pública tem por escrutínio observar a teoria dos motivos determinantes, onde o poder público deve emitir decisões desde que sejam devidamente motivadas, nos moldes do art. 2º, VII e art. 50 da Lei 9.784/99.

Dessa decisão, depreende-se que STJ em especial através do informativo nº 505 de 20/09 a 03/10 que vem adotando a teoria dos motivos determinantes, relacionando os princípios da proteção da confiança e da boa-fé objetiva, enquanto consectários do princípio constitucional da moralidade administrativa (CF, art. 37, caput).

Corolário a tanto, percebe-se que realmente houve inassiduidade habitual e abandono de cargo público por parte do servidor Marcos da Silva, bem como o mesmo deixou de comunicar sua situação a administração pública municipal.

Assim, pode ser percebido que a Secretária de Esportes quem fez a solicitação para se apurar a real situação do servidor que exercia as funções de serviços gerais, sendo certo inclusive que a Secretária da pasta também emitiu “carta de advertência” da qual dispunha que o servidor não exercia suas atividades de labor desde o dia 01 de

outubro de 2025, razão pela qual caberia abertura de PAD para apurar a real situação da qual se encontrava o servidor.

Também foi expedido o memorando sob o protocolo nº 34-25-SGT-MEM relatando a situação.

Houve a comprovação das faltas injustificadas e recorrentes desde fevereiro de 2025, que prejudicaram o funcionamento do setor e a prestação dos serviços essenciais à comunidade.

Restou provado pelas folhas de pontos o abandono do cargo a partir de 26 de setembro de 2025, sem apresentação de justificativas ou comunicação formal à chefia imediata, bem como toda inassiduidade habitual durante o ano de 2025.

Foi respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantido ao servidor, inclusive com nomeação de advogado para apresentação de defesa, conforme previsto na legislação vigente;

Restou comprovado, por meio de documentos e provas anexadas no processo, o cometimento pelo servidor das infrações disciplinares previstas nos artigos 153 e 170, incisos III, VII e VIII, da Lei Complementar Municipal nº 239/2024, que tratam de inassiduidade habitual, insubordinação grave em serviço e desídia no desempenho das funções.

Notadamente, impinge visualizar que a defesa apresentada pelo servidor através de advogado dativo não merece guarida vez que não existe qualquer espécie de nulidade, bem como o mesmo não provou de fato sua real situação, pelo contrário o mesmo teve o intuito tão somente de protelar sua situação junto da administração pública municipal.

Deve ser aclarado que a administração pública trabalha sob o prisma da legalidade que no presente caso ficou devidamente revestida através do art. 170 do Estatuto dos Servidores:

Art. 170. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

Portanto, a pena de demissão encontra-se revestida sob o novel do princípio da legalidade (art. 37 caput da Constituição Federal) o que via de regra, é pertinentemente permitida.

Mesmo havendo justificativa por parte do defensor dativo o servidor, este não justificou com clareza o "animus abandonandi" do serviço público, o que também permite com que este seja exonerado de suas funções públicas vez que não comprovou os reais motivos pelos quais deixou de exercer suas funções pelo período superior a 30 (trinta) dias.

Destarte sobre o abandono de cargo e configuração do animus abandonandi o STJ já emitiu decisão nos seguintes termos:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. ABANDONO DE CARGO. NULIDADES. AFASTADAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INOCORRÊNCIA. ANIMUS ABANDONANDI CONFIGURADO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que o excesso de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não conduz à sua nulidade. Precedentes.

2. O artigo 164, § 2º, da Lei n. 8.112/90 estabelece que designar-se-á defensor dativo para defender o indiciado revel, ou seja, aquele que não atende à citação para a apresentação de defesa. No entanto, verifica-se que, embora sob o título "Justificativa", o impetrante apresentou defesa escrita, objetivando, sem sucesso, afastar o elemento subjetivo caracterizador do abandono de cargo. 3. Conforme dispõe a Lei n. 8.112/90, o curso do prazo prescricional é interrompido desde a publicação do primeiro ato instauratório do processo disciplinar, até a decisão final proferida pela autoridade competente (art. 142, § 3º).

4. No entanto, segundo entendimento consolidado neste STJ, a interrupção do prazo prescricional do processo disciplinar não é definitiva, vez que, decorrido o prazo máximo para conclusão e julgamento deste, o prazo prescricional recomeça a correr por inteiro, segundo a regra estabelecida no art. 142, § 4º, da Lei n. 8.112/90. Precedentes.

5. In casu, houve, em 21/02/2003, com a publicação da Portaria n. 65 (a qual instaurou o PAD), a interrupção da contagem do prazo prescricional. Esse prazo prescricional teve sua contagem reiniciada após 75 (setenta e cinco) dias da instauração do supramencionado PAD - prazo máximo para conclusão e julgamento deste (art. 133, § 7º, c/c art. 167, ambos da Lei n. 8.112/90).

6. Não há falar, pois, em prescrição da pretensão punitiva, porquanto, considerando a interrupção do prazo prescricional (em 21/02/2003) e o reinício de sua contagem por inteiro (em 06/05/2003), a demissão do impetrante poderia ter ocorrido até 06/05/2005 - levando-se em conta o prazo prescricional de 2 (dois) anos (art. 142, § 2º, da Lei n. 8.112/90 c/c o art. 323 e o então art. 109, inc. VI, ambos do Código Penal). O ato demissório, no entanto, foi publicado em 07/09/2004.

7. Da análise dos autos, verifica-se o ânimo específico do impetrante de abandonar o cargo, tendo em vista a ausência de justificativas plausíveis em sua defesa.

8. A concessão de licença não remunerada para tratar de interesse particular é uma faculdade da Administração, a qual poderá, a seu alvedrio, deferi-la ou não, segundo o que for mais conveniente, à época, para o serviço público (art. 91 da Lei n. 8.112/90) (MS 15.903/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/04/2012, DJe 20/04/2012).

9. Segurança denegada. (STJ, MS 10291 / DF MANDADO DE SEGURANÇA 2005/0000522-7, Órgão julgador: Terceira Seção, Relator (a): Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), Data do julgamento: 22/05/2013, Data da publicação: 29/05/2013).

No mesmo sentido o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DO TRABALHO. PERÍODO SUPERIOR A 30 DIAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.167/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itamonte, configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinte) dias consecutivos.

Configuradas as faltas injustificadas do servidor por período superior ao previsto em lei e comprovado o animus abandonandi, é legal a imputação da pena de demissão.

Recurso de apelação conhecido, mas não provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.175172-0/001, Relator(a): Des.(a) Albergaria Costa, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 17/02/2023, publicação da súmula em 23/02/2023)

Desta forma, é perceptível que a exoneração do servidor é manifestadamente possível vez que esse não fez prova seu animus abandonandi, bem como existe norma legal (art. 153 e art. 170, incisos III, VII e VIII ambos da Lei Complementar nº 239/2024-Estatuto dos Servidores) da qual permite proceder com a exoneração do servidor que simplesmente deixou de exercer suas atividades sem qualquer justificativa ou comunicação a administração pública municipal.

A conduta do servidor caracteriza-se por desídia, evidenciada pela negligência reiterada no desempenho de suas atribuições, descumprimento de horários, ausência de zelo e falta de compromisso com as tarefas que lhe foram confiadas. Tal comportamento demonstra ineficiência, pois comprometeu a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Esportes, gerando prejuízos à administração e à coletividade.

Além disso, o reiterado descumprimento dos deveres funcionais e a ausência de justificativas plausíveis para as faltas revelam desprezo com a administração pública, afrontando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem o serviço público. O servidor, ao agir dessa forma, demonstrou total descompromisso com o interesse público, desrespeitando a confiança nele depositada e os valores essenciais à função pública.

Resta comprovada, portanto, a gravidade das infrações cometidas pelo servidor Marcos da Silva e a incompatibilidade de sua conduta com os princípios da administração pública. A sua conduta se aplica a penalidade de demissão, nos termos do artigo 170, incisos III, VII e VIII, da Lei Complementar Municipal nº 239/2024, por inassiduidade habitual, insubordinação grave em serviço e desídia no desempenho das funções, bem como por abandono de cargo público.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 153 e 170, incisos II e III (ou III, VII e VIII, conforme constar formalmente no Estatuto), da Lei Complementar Municipal nº 239/2024, DECIDO pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao servidor Marcos da Silva, em razão da comprovação de abandono de cargo e inassiduidade habitual.

Determino ao Setor de Recursos Humanos que proceda às anotações funcionais cabíveis e adote as providências administrativas decorrentes da presente decisão.

Publique-se e intime-se o servidor, assegurando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, nos termos da legislação vigente.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado administrativo, declare-se a vacância do cargo de Serviços Gerais e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

MAKOTO EDISON SEKITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna de Cássia Lima

Código Identificador:55328FFE

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE 1ª RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º PMSG/CPL/ 419/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PUBLICO O AVISODE 1ª RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO:PROCESSO LICITATÓRIO N.º 419/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2025.OBJETO: “AQUISIÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL DE DIFERENTES DIMENSÕES,MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS ,CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NESTE DOCUMENTO,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL,GARANTINDO SUPORTE ESTRUTURAL ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PEDAGÓGICOS, ADMINISTRATIVOS, ESPORTIVOS ,CULTURAIS ,COMUNITÁRIOS E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS”. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/03/2026 AS 12:30 HORAS, NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES:WWW.LICITANET.COM.BR. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE: WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR E NA PLATAFORMA:WWW.LICITANET.COM.BR. ESCLARECIMENTOS: (34)3671-7127. EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM. SÃO GOTARDO, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

MAKOTO EDISON SEKITA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keilla Aparecida da Silva

Código Identificador:5C4D361C

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º PMSG/CPL/17/2026. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PUBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO:PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2026. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026.OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, BEM COMO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E APOIO OPERACIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG, COMPREENDENDO, ENTRE OUTROS, ROÇADEIRAS, SOPRADORES, MOTOPODAS, MOTOSSERRAS, MARTELETES, GERADOR PORTÁTIL, MÁQUINA CORTADORA DE ASFALTO PORTÁTIL E RESPECTIVOS

ACESSÓRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO”.DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/03/2026 AS 12:30 HORAS, NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES:WWW.LICITANET.COM.BR. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE: WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR E NA PLATAFORMA:WWW.LICITANET.COM.BR. ESCLARECIMENTOS: (34)3671-7127. EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM. SÃO GOTARDO, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

MAKOTO EDISON SEKITA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Keilla Aparecida da Silva

Código Identificador:6E1DD6B1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N.º. 10.487 NOMEIA COORDENADORA
PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL.**

DECRETO N.º. 10.487

Nomeia Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr^ª. **Marluci de Castro Garcia** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de “**Coordenador Pedagógico da Educação Infantil**”, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações, nesta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de janeiro de 2026.

WALTER JOSÉ LESSA

Prefeito Municipal

NATHANE DOS SANTOS SILVA RAPOSO

Secretária Municipal de Governo

WJL/NSSR/scs

Publicado por:

Vera Lucia Barbosa Sanita

Código Identificador:5B9FF225

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE
LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026**

O Município de Três Marias, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** o edital de licitação

do processo licitatório em epígrafe para fazer constar a seguinte alteração:

ONDE-SE LÊ:

(...)

DESCRIÇÃO: Banheiro Químico PNE Características Gerais: Caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, identificação (masculino/feminino), ponto de ventilação natural, rampa de acesso, suporte para apoio, teto translúcido, fechadura de metal com sinalizador (livre/ocupado). Especificações técnicas: Altura 2.30 – Largura 1.50 – Comprimento 1.50, Capacidade da caixa 50 litros, Peso total da cabine 108 kg. HIDRÁULICO – CONVENCIONAL

Características Gerais: Vaso sanitário de louça com assento, sistema de descarga.

(...)

LEIA-SE:

(...)

DESCRIÇÃO: Banheiro Químico PNE Características Gerais: Caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, identificação (masculino/feminino), ponto de ventilação natural, rampa de acesso, suporte para apoio, teto translúcido, fechadura de metal com sinalizador (livre/ocupado). Especificações técnicas: Altura 2.30 – Largura 1.50 – Comprimento 1.50, Capacidade da caixa 50 litros, Peso total da cabine 108 kg. HIDRÁULICO – CONVENCIONAL

Características Gerais: Vaso sanitário em **POLIETILENO de alta densidade**, com assento, sistema de descarga.

(...)

Considerando que a referida retificação afeta a formulação das propostas, conforme preceitua o art. 55 §1º, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, fica prorrogada a data de abertura do certame para o dia **10/03/2026 às 13h30min** para o recebimento e julgamento das propostas.

Ratifico as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido edital.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 13 de fevereiro de 2026.

JANAINA CARDOSO FIGUEIREDO VIANA

Pregoeira

Publicado por:

Janaina Cardoso Figueiredo Viana

Código Identificador:D253690B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ESPORTE E TURISMO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 007/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 022/2026**

O Município de Três Marias/MG, através da Agente de Contratação, torna público, que estará recebendo propostas até o dia 20/02/2026 às 08:59, objetivando: a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cronometragem esportiva, destinada à realização da “Corrida Corra 3M”, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte, Turismo e Cultura, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, do tipo **MENOR PREÇO LOTE**, através do site: <https://licitar.digital>. **Início dos lances: 20/02/2026 às 09h00min até 20/02/2026 às 15h00min.** O Edital completo está disponível no site: <https://licitar.digital> / www.tresmarias.mg.gov.br. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-8832 ou (38) 3754-8929.

JANAINA CARDOSO FIGUEIREDO VIANA -

Agente de Contratação.

Publicado por:

Janaina Cardoso Figueiredo Viana

Código Identificador:C1D20894

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5886, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.
DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

DECRETO Nº 5886, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com suporte no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) de fevereiro de 2026.

§ 1º. O disposto no caput não se aplica aos órgãos e setores que prestam serviços públicos essenciais, os quais deverão organizar escala de trabalho entre seus servidores, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

§ 2º. Nos dias mencionados no Art. 1º, a Secretaria Municipal de Obras deverá dar continuidade na execução dos serviços de limpeza pública.

Art. 2º. Os servidores responsáveis pelas funções de guarda municipal deverão exercer suas atividades normalmente durante o período previsto no Art. 1º, seguindo escala definida pelo superior imediato em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Os servidores lotados em outros órgãos, por força de Convênios, ficam sujeitos aos horários e dias de trabalho estabelecidos pelas entidades conveniadas.

Art. 4º. Os servidores municipais poderão ser convocados a qualquer momento, caso haja necessidade administrativa ou operacional.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG, 13 de fevereiro de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA

- Prefeito -

Publicado por:

Regina Maria Soares Ferreira

Código Identificador:4C34A746

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**

**MUNICIPIO DE BOM JESUS DA PENHA
EXTRATO DE EDITAL**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG TORNA PÚBLICO O PROCESSO Nº. 43/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2026. TIPO: **MENOR VALOR GLOBAL.**

OBJETO:AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA PARA TRATOR, COM A FINALIDADE DE REALIZAR A MANUTENÇÃO, ROÇADA E LIMPEZA DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG, GARANTINDO MELHORES CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS RURAIS.INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS EM18/02/2026ÀS 16:00. FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS EM 06/03/2026ÀS 08:00HS. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES EM06/03/2025ÀS 08:00HS. PLATAFORMA AMM LICITA. EDITAL COMPLETO E DEMAIS INFORMAÇÕES: SITE <https://www.bomjesusdapenha.mg.gov.br> - TELEFONE (35) 3563-1208.

DANIEL RUBENS GALLI
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Rubens Galli
Código Identificador:B5F5C880

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS A SEREM APRESENTADAS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2026.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os produtos a serem apresentados pelas empresas licitantes participantes do Processo Administrativo n.º 17/2026 - Pregão Eletrônico n.º 005/2026 destinado a aquisição de materiais esportivos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esportes, conforme publicação no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal;

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão para Avaliação de Materiais Esportivos cujo objetivo será avaliar os produtos a serem apresentados pelas empresas participantes do certame licitatório identificado no enunciado desta Portaria.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I. Adilson Vieira da Silva
- II. Tarcisio Augusto Ribeiro Junior
- III. Darcila Rodrigues Pereira

Parágrafo único - A Presidência dos trabalhos será exercida pelo servidor Adilson Vieira da Silva

Art. 3º - Compete à Comissão proceder a análise e a conferência das amostras quanto à qualidade, características técnicas, marca ofertada, modelo e demais requisitos previstos no instrumento convocatório, devendo apresentar relatório em que justificará as razões de sua decisão, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 4º - O desempenho das atividades será considerado de relevante interesse público não conferindo direito a percepção de qualquer retribuição remuneratória.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:F08325D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 018/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

Retificação de Publicação - Processo Licitatório nº 018/2026 – Inexigibilidade nº 008/2026. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, juntamente com a Pregoeira, vem por meio desta “RETIFICAR” a Publicação do Extrato de Contrato 022/2026. Processo Licitatório nº 018/2026 – Inexigibilidade nº 008/2026. Objeto: Contratação de consultoria especializada para apoio técnico à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, publicado em 11/02/2026 no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros “ANO XVII | Nº 4211”, página 307. Onde se lê “Contratação de Softwares de Engenharia para Projetos Estruturais e de Instalações Prediais.”, lê-se “Contratação de consultoria especializada para apoio técnico à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.”. Publique-se.

MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:51D53A4B

É LEGAL
PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
31. 2125.2400
suporte@amm-mg.org.br

AMM
ASSOCIAÇÃO MINEIRA
DE MUNICÍPIOS